

RESOLUÇÃO Nº 1/2006.

O Professor Álvaro Vani Bemfica, Diretor da Faculdade de Direito de Varginha, de comum acordo com o Professor Morvan Aloysio Acayaba de Rezende, Diretor da entidade que a mantém, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

“1. que a FACULDADE DE DIREITO e a FUNDAÇÃO que a mantém vêm cumprindo rigorosamente as finalidades estabelecidas quando de sua criação;

2. que, não almejando lucro, as mensalidades fixadas têm sido sempre as mais módicas;

3. que a Entidade mantenedora vive exclusivamente da renda proveniente das mensalidades pagas pelos alunos, das taxas de inscrição ao vestibular e fornecimento de certidões, sem receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos e particulares, tendo aderido ao PROUNI, proposto pelo Governo Federal, para atender a alunos desprovidos de recursos;

4. que, por isso mesmo, somente pode conceder descontos nas mensalidades a alunos comprovadamente carentes, quando há saldo entre receita e despesa, o que é sempre incerto, em face dos baixos valores das mensalidades, das crescentes despesas com pessoal, direitos sociais, aquisição de livros e equipamentos didáticos e pedagógicos, conservação e melhoria das instalações físicas do estabelecimento, e ainda em virtude da crescente INADIMPLÊNCIA, pelo que tais descontos somente podem ser concedidos em caráter precário, no início de cada ano letivo, para durar, no máximo, um ano letivo, extinguindo-se ao final dele, ou até mesmo antes, quando as condições financeiras não o permitirem;

5. que tais descontos não constituem obrigação da Entidade, nem geram para ela e para os eventuais beneficiários qualquer vínculo, pois constituem, na verdade, um complemento eventual das finalidades altruísticas que inspiraram a criação do Estabelecimento.”

RESOLVE:

a) Para pleitear descontos no valor de suas mensalidades, a partir do corrente ano

letivo, o aluno deverá comprovar a sua condição de CARENTE, requerendo à DIREÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA, em petição devidamente fundamentada, a concessão do benefício, o qual, como vem ocorrendo, vigorará por apenas um ano, a partir da 3ª parcela, ficando condicionado às disponibilidades financeiras da MANTENEDORA.

b) O requerimento será instruído com os documentos adiante descritos:

1. Xerox do RG do candidato e de todos os membros do grupo familiar;
2. Xerox do CIC/CPF do candidato ou responsável;
3. Xerox dos holerites (último mês) de todos os membros da família do candidato;
4. Xerox do recibo de carnê de aposentadoria ou pensão (último mês) de aposentados ou pensionistas que compõem o grupo familiar;
5. Xerox de comprovante de pensão alimentícia (quando houver);
6. Xerox da carteira de Trabalho do candidato e de todos os membros do grupo familiar (xerox das páginas da foto, do último emprego e da página seguinte em branco);
7. Xerox da certidão de nascimento de todos os membros da família, menores de 18 anos que não possuem RG;
8. Xerox da certidão de casamento dos pais do candidato, ou do próprio candidato se este for casado oficialmente;
9. Xerox da averbação da separação ou do divórcio, em se tratando dos pais ou do próprio candidato legalmente separados;
10. Xerox da certidão de óbito do pai e/ou mãe, em caso do candidato ser arrimo de família;
11. Xerox da última declaração do imposto de renda de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos. Se algum membro da família for isento de imposto de renda, é obrigatório trazer o comprovante de isento retirado via internet ou na Receita Federal;
12. Xerox do comprovante de aluguel (recibo do último mês), contrato ou financiamento da casa própria da família do candidato;
13. Xerox do comprovante de IPTU (em caso de casa própria da família do candidato);
14. Declaração de autônomo (declaração pelo contador, caso o aluno ou seus pais possuírem negócio próprio), esclarecendo a atividade, o rendimento e o tempo de exercício autônomo, registrado em cartório;
15. Comprovante de doença crônica na família;
16. Xerox do(s) comprovante(s) do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) já vencida(s), até a

data da entrega do requerimento e dos documentos exigidos;

17. Xerox da última conta de luz que servirá também como comprovante de endereço;

18. Xerox da última conta de água;

c) Os requerimentos serão protocolados e autuados na Secretaria, distribuídos na ordem cronológica de seu recebimento;

d) Uma vez autuados, os requerimentos serão submetidos a uma comissão constituída de três professores titulares, os quais emitirão um parecer fundamentado sobre o pedido e respectiva documentação, podendo, inclusive, postular complementação de prova, mediante intimação escrita ao requerente;

e) Após o parecer da comissão, cada processo será remetido ao Diretor da Faculdade e ao Presidente da Fundação, os quais, em ato conjunto, decidirão em caráter definitivo sobre a concessão do benefício e seu valor, podendo cada um deles delegar essa atribuição a professor titular mais antigo e experiente.

Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação, mediante afixação em lugares próprios das dependências da Faculdade e da Fundação Educacional de Varginha.

Publique-se.

Registre-se.

Varginha, 12 de janeiro de 2006.

Prof. Álvaro Vani Bemfica

Diretor

Prof. Morvan A. Acayaba de Rezende

Presidente da Fundação Educacional de Varginha